

101

Exmo(a). Senhor(a)
Diretor(a)

v. referência	v. comunicação	n. referência	data
		FOA.12.2.3600.2012	2012.04.04
assunto <i>Esclarecimento relacionado com a aplicação do disposto no artº. 8º do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto – Realização de exames em época especial</i>			



O Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto (aprovado a 23 de Maio de 2011, com entrada em vigor no corrente ano letivo) e baseado na legislação aplicável (concretamente, a nova regulamentação do *Código do Trabalho*) estabelece no seu artº. 8º que:

- “O trabalhador estudante não está sujeito a limitação do número de exames a realizar na época de recurso” [al. c) do nº 1];
- “Excecionalmente, quaisquer provas de avaliação distribuída podem vir a ser especialmente agendadas para outras datas que não aquelas originalmente previstas, ou serem equacionadas modalidades de avaliação alternativas” (nº 3);
- “Nas unidades curriculares que expressamente utilizem apenas a modalidade de avaliação distribuída sem exame final para todos os inscritos, o trabalhador-estudante só tem direito a uma época especial de exame nessa unidade curricular caso tal esteja expressamente previsto na respetiva ficha” (nº 4).

Apesar de não de se encontrar prevista a possibilidade de inscrição em “época especial de exames” para os estudantes que usufruem do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto (ETE), tomámos conhecimento de que algumas unidades orgânicas estão a criar épocas especiais de exames para estes estudantes (ou a permitir exames específicos na época especial para conclusão de ciclo de estudos quando não é essa a situação dos estudantes em causa).

Para evitar tratamentos iníquos dos trabalhadores-estudantes (TE) da U.Porto, resultantes de critérios estabelecidos à margem da regulamentação em vigor por parte de algumas UO's, permitimo-nos chamar a atenção para o facto de que, contrariamente ao que se encontrava estabelecido na Lei nº 116/97, de 4 de novembro, concretamente no seu artigo 8º, nº 4 (previa expressamente que “Os trabalhadores-estudantes gozam de uma época especial de exames em todos os cursos e em todos os anos letivos”), a nova Lei nº 105/2009, de 14 de setembro (que regulamenta o *Código do Trabalho* e que, com a sua entrada em vigor, revogou a citada Lei nº

116/97), deixou de contemplar essa possibilidade. Deste modo, apesar de terem sido mantidas as regalias previstas no anterior regime jurídico do trabalhador-estudante, não foi transposta para a nova regulamentação do código do trabalho a norma referente à possibilidade de estes estudantes usufruírem da época especial de exames, o que parece indiciar que o legislador efetivamente não pretendeu que esta regalia continuasse a ser concedida aos TE. Acresce que na U.Porto existem duas épocas de exames em todas as unidades curriculares, bem como a possibilidade de opção pelo regime de tempo parcial, favorecedor de uma melhor gestão do tempo e do estudo por parte destes estudantes.

Pelo exposto, considerando que, quer o disposto na lei geral, quer no ETE da UPorto, não existe enquadramento legal para que os TE possam usufruir da época especial de exames, deverão os regulamentos específicos de avaliação dos discentes de todas as UO's respeitar os normativos vigentes nesta matéria, evitando assim tratamentos desiguais dos TE da U.Porto.

Com os melhores cumprimentos.

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)